

- 01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues; E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 no período de **01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

O *Caput* das **Cláusulas Quinquagésima Oitava e Sexagésima** da Convenção Coletiva de Trabalho, ora retificada, passa a figurar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA ANUAL ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA - SINDICOV**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CALCULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2019 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
De	Até	Valor
0	1	R\$105,00
2	5	R\$126,00
6	9	R\$189,00
10	15	R\$231,00
16	20	R\$262,00
21	30	R\$383,00
31	45	R\$677,00
46	70	R\$953,00
71	100	R\$1.361,00
101	150	R\$2.043,00
151	200	R\$2.724,00
Acima de 200 empregados		R\$3.134,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do SINDICOV, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de empregados	Valor GCCP
0	R\$175,00
De 01 a 05	R\$187,00
De 06 a 10	R\$242,00
De 11 a 20	R\$299,00
De 21 a 30	R\$454,00
De 31 a 45	R\$658,00
De 46 a 70	R\$956,00
De 71 a 100	R\$1.514,00
De 101 a 150	R\$2.142,00
De 151 a 200	R\$2.540,00
Acima de 200	R\$2.571,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$53,00

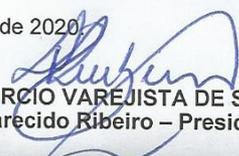
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

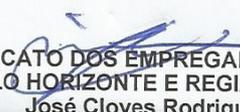
Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, celebrada entre as entidades ora convenentes em 01 (primeiro) de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Santa Luzia, 07 de abril de 2020.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
José Cloves Rodrigues - Presidente